

Cadernos de Encargos

Ajuste Direto

**Aquisição de serviços de mão de obra (pedreiro) para
construção de Parque de Merendas em Mucela**



Freguesia de Lavegadas

Rua de São José, n.º 41, 3350-052 Igreja Nova
freguesiadelavegadas@hotmail.com | 239 455 667 | www.freguesiadelavegadas.pt



Procedimento n.º 03/2025/Email

“Aquisição de serviços de mão de obra (pedreiro) para construção de Parque de Merendas em Mucela”

Índice

Parte I Cláusulas jurídicas	3
Capítulo I Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a Objeto do procedimento	3
Cláusula 2. ^a Preço base	3
Cláusula 3. ^a Contrato	3
Cláusula 4. ^a Prazo de vigência do contrato	3
Cláusula 5. ^a Gestor de contrato	4
Capítulo II Obrigações contratuais	4
Secção I Obrigações do prestador de serviços	4
Cláusula 6. ^a Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 7. ^a Patentes, licenças e marcas registadas	5
Cláusula 8. ^a Informação e sigilo	5
Secção II Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Cláusula 9. ^a Preço contratual	5
Cláusula 10. ^a Condições de faturação e pagamento	6
Capítulo III Penalidades contratuais e resolução	7
Cláusula 11. ^a Resolução por parte da entidade adjudicante	7
Cláusula 12. ^a Penalidades contratuais	7
Cláusula 13. ^a Força maior	7
Capítulo IV Caução e seguros	8
Cláusula 14. ^a Caução	8
Cláusula 15. ^a Seguros	8
Capítulo V Resolução de litígios	8
Cláusula 16. ^a Foro competente	8
Capítulo VI Disposições finais	9
Cláusula 17. ^a Proteção de dados pessoais	9
Cláusula 18. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 19. ^a Dever de informação	10
Cláusula 20. ^a Comunicações e notificações	10
Cláusula 21. ^a Contagem dos prazos	10
Cláusula 22. ^a Legislação aplicável	10



Procedimento n.º 03/2025/Email

“Aquisição de serviços de mão de obra (pedreiro) para construção de Parque de Merendas em Mucela”

Parte I | Cláusulas jurídicas

Capítulo I | Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de mão de obra (pedreiro) para construção de Parque de Merendas em Mucela**, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos.
2. A aquisição de serviços pretendida encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5/11, considerado na sua atual redação, com o código CPV 45000000-7 (construção).

Cláusula 2.ª | Preço base

1. Pela aquisição do serviço objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar ao adjudicatário o preço máximo de € 4.080,00 (quatro mil e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O montante referido no número anterior da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de comunicação, alojamento e deslocação de meios humanos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.
3. Não se considera incluído no número anterior o fornecimento de alimentação ao adjudicatário e o transporte dos recriadores entre os locais do evento/alimentação.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. Não é exigível a redução do contrato a escrito (alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP).
2. Neste caso, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos (n.º 3 do artigo 95.º do CCP).

Cláusula 4.ª | Prazo de vigência do contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, este entra em vigor após a sua publicação no portal dos contratos públicos (artigo 127.º do CCP) e perdura por 30 (trinta) dias.



Procedimento n.º 03/2025/Email

“Aquisição de serviços de mão de obra (pedreiro) para construção de Parque de Merendas em Mucela”

Cláusula 5.ª | Gestor de contrato

Com a finalidade de acompanhar permanentemente a execução do contrato, é designada como gestora do contrato a Presidente da Junta de Freguesia de Lavegadas, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A conjugado com a alínea i) do artigo 96.º do CCP.

Capítulo II | Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar um serviço de qualidade, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir a prestação e a execução do serviço de acordo com as orientações a solicitar junto da entidade adjudicante;
- b) Proceder em pleno respeito pelas normas processuais de qualidade que vigoram na entidade adjudicante;
- c) Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros;
- d) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- e) Garantir a correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pela autarquia, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência, sendo também da sua responsabilidade os inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos terceiros;
- f) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da prestação de serviço, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;
- i) Não alterar as condições da presente prestação de serviços sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- j) Obrigação de comunicar atempadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações;



Procedimento n.º 03/2025/Email

“Aquisição de serviços de mão de obra (pedreiro) para construção de Parque de Merendas em Mucela”

k) Obrigação de observância do disposto no artigo 419.º-A do CCP, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º do CCP conjugado com o n.º 2 do artigo 451.º do CCP;

l) Manter sigilo e confidencialidade.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do serviço a seu cargo.

4. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e de por quaisquer erros ou omissões decorrentes da prestação de serviços.

Cláusula 7.ª | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da prestação dos serviços, de marcas registadas, de patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na sua execução do contrato, algum dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que venha a pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª | Informação e sigilo

1. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que se revelem necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato.

2. A entidade adjudicante deve satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário que respeitem aos elementos técnicos na sua posse necessários à execução do contrato.

3. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao adjudicatário o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente à entidade adjudicante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor da execução do contrato.

4. A entidade adjudicante e o adjudicatário guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução deste contrato.

Secção II | Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.ª | Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Lavegadas deve pagar ao prestador de serviços



Procedimento n.º 03/2025/Email

“Aquisição de serviços de mão de obra (pedreiro) para construção de Parque de Merendas em Mucela”

o preço referente aos serviços efetivamente prestados, o qual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado na cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se esta for legalmente devida.

Cláusula 10.ª | Condições de faturação e pagamento

1. A quantia devida pela Freguesia de Lavegadas deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura emitida após o vencimento das obrigações respetivas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se vencida a obrigação com a prestação do serviço efetuado incluído no objeto do contrato.

3. A fatura deve ser emitida em nome da Freguesia de Lavegadas, com o NIPC 507047680 e a sede na Rua São José, n.º 41, 3350-052 Lavegadas, e deve apresentar referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o respetivo número sequencial de compromisso que consta dos documentos de adjudicação, em cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, na sua atual redação.

4. A fatura que não exiba o número do compromisso ou contenha imprecisões será devolvida para efeitos de correção.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, para implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento da faturação eletrónica, a Freguesia de Lavegadas tem como parceiro o Portal da Fatura Eletrónica – FE-AP da ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP.

7. Caso o adjudicatário ainda não tenha aderido à faturação eletrónica, a respetiva fatura deve ser enviada digitalmente para o endereço de correio eletrónico freguesiadelavegadas@hotmail.com.

8. Desde que devidamente emitida, confirmada pelo respetivo serviço requisitante e observado o disposto no n.º 3, a fatura é paga através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.

9. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

10. Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e no caso de não ser exigida prestação de caução, poderá a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, por força do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.



Procedimento n.º 03/2025/Email

“Aquisição de serviços de mão de obra (pedreiro) para construção de Parque de Merendas em Mucela”

Capítulo III | Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª | Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante, a título sancionatório, pode resolver o contrato, no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato que se encontram expressos no caderno de encargos.
2. O direito de resolução mencionado no número anterior opera mediante comunicação escrita dirigida ao adjudicatário.

Cláusula 12.ª | Penalidades contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Freguesia de Lavegadas poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Freguesia de Lavegadas terá em conta, nomeadamente, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



Procedimento n.º 03/2025/Email

“Aquisição de serviços de mão de obra (pedreiro) para construção de Parque de Merendas em Mucela”

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica à discricionariedade da entidade adjudicante sem que sejam atribuídas responsabilidades ou indemnizações ao adjudicatário decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do evento.

Capítulo IV | Caução e seguros

Cláusula 14.^a | Caução

Não é exigível a prestação da caução (n.º 2 do artigo 88.º do CCP).

Cláusula 15.^a | Seguros

1. Se legalmente exigível, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contratos de seguro dos riscos inerentes.
2. A Freguesia de Lavegadas poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco (5) dias úteis.

Capítulo V | Resolução de litígios

Cláusula 16.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato não passíveis de resolução por acordo das partes, fica definida a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.



Procedimento n.º 03/2025/Email

“Aquisição de serviços de mão de obra (pedreiro) para construção de Parque de Merendas em Mucela”

Capítulo VI | Disposições finais

Cláusula 17.^a | Proteção de dados pessoais

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27/04/2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), a entidade adjudicante é responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos na presente cláusula, apresentados ao abrigo do presente procedimento em observância do disposto no CCP, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito das finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a entidade adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
3. A entidade adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere a presente Cláusula aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
4. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante a entidade adjudicante: direito de informação, direito de acesso, direito de retificação dos dados inexatos, direito ao apagamento, direito à limitação do tratamento, direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento, direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis, nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email freguesiadelavegadas@hotmail.com): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

Cláusula 18.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é admissível a cessão da posição contratual.



Procedimento n.º 03/2025/Email

“Aquisição de serviços de mão de obra (pedreiro) para construção de Parque de Merendas em Mucela”

Cláusula 19.ª | Dever de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de dez (10) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 20.ª | Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações ao abrigo do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios eletrónicos ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 21.ª | Contagem dos prazos

1. Os prazos aplicáveis ao presente procedimento na fase de formação do contrato contam-se nos termos do estabelecido no artigo 470.º do CCP conjugado com o artigo 87.º do CPA.
2. Os prazos aplicáveis ao presente procedimento na fase de execução do contrato contam-se nos termos do previsto no artigo 471.º do CCP, sendo contínuos e não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 22.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor na matéria.

Lavegadas,

A Presidente da Junta de Freguesia de Lavegadas,